



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2026

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
À SENHORA VIRGINIA DE SOUZA, EM
RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE E
À SUA SIGNIFICATIVA CONTRIBUIÇÃO.**

AUTOR: Vereador Alan Felipe Fagundes.

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação – CJR, nos termos do art. 37 do Regimento Interno¹– CJR - o Projeto de Lei nº 57/2026, de iniciativa parlamentar, que concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Carambeí à Senhora Virginia de Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Carambeí.

¹ **Art. 37 Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico**, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, ou a pedido do Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

No caso em apreço, ocorre que no Município de Carambeí a homenagem objeto dessa norma está prevista no art. 14 da Lei Orgânica Municipal².

Além disso, a matéria também é regulamentada por outros dispositivos específicos, tais quais art. 28, XVI³, o art. 74, parágrafo único⁴, art. 132, § 2^o e art. 148, h)⁶, todos do Regimento Interno.

Assim, a concessão desta honraria pelo Poder Legislativo Municipal encontra amparo na autonomia administrativa e legislativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal, constituindo ato legítimo de reconhecimento público às pessoas que contribuíram significativamente para o desenvolvimento social e humano da coletividade.

² **Art. 14 Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito**, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: **XV - conceder título de cidadão honorário**, benemérito, homenagem ou qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2024).

³ **Art. 28 São atribuições do Plenário: XVI - conceder título de cidadão honorário** ou benemérito e qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

⁴ **Art. 74. As Sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes. Parágrafo único.** Serão realizadas 36 (trinta e seis) sessões ordinárias anuais, sendo 2 (duas) solenes, uma delas no primeiro semestre em data a ser designada pelo Presidente da Câmara, alusiva às homenagens dos vereadores, relativas às moções quando forem para aplaudir, hipotecar solidariedade ou apoio, e outra ao final do ano legislativo, com caráter festivo, alusivo ao dia 13 de dezembro, data da emancipação do Município, relativa às homenagens aos cidadãos honorários, beneméritos ou qualquer outra honraria.

⁵ **Art. 132** Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário. **§ 2º Terão apenas uma discussão os projetos de decreto legislativo e de Resolução de qualquer natureza e matéria em regime de urgência, bem como os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e ainda, os Projetos de Lei que concedem títulos de cidadão honorário e benemérito.**

⁶ **Art. 148** **Dependerão de deliberação por maioria simples**, leis concorrentes: [...] **h) concessão de título de cidadão honorário** ou de qualquer honraria.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

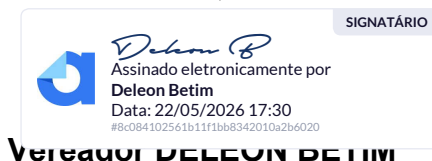
Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Conforme consta na justificativa apresentada, a homenageada possui trajetória marcada pela dedicação ao serviço público nas áreas de assistência social e saúde, atuando diretamente no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, na estruturação de políticas públicas municipais e na promoção do bem-estar da população de Carambeí.

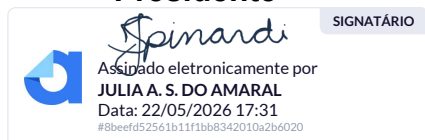
Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida no dia 22 de maio de 2026, manifesta-se, nos termos do art. 37, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no sentido de que a proposição é compatível com a Constituição Federal, bem como está em conformidade com a legislação aplicável e com as normas de legística, razão pela qual há juridicidade ao Projeto de Lei nº 57/2026 capaz de ensejar no seu prosseguimento, respeitado o devido processo legislativo.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026



Vereador **DELEON BETIM**

Presidente



Vereadora **JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL**

Membra



Vereador **ALAN FELIPE FAGUNDES**

Membro



Validador